



## LEI Nº 119, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2021 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 117.377,74 (cento e dezessete mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), destinados ao custeio de despesas com a manutenção de Projetos da Lei Aldir Blanc no corrente exercício, com recursos transferidos pela União/Fundo Nacional de Cultura, detalhadas conforme classificação funcional e estrutura programática a seguir:

**ÓRGÃO: 0213 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**PROGRAMA: 0473 – DIFUSÃO CULTURAL**

**FUNÇÃO: 13 – CULTURA**

**SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2094 – AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL – COVID - 19**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
3.3.50.31.00 – Premiações Culturais, Artística, Científica, desportiva e outras	01.00.0000.00 (Recursos Ordinários)	R\$ 90.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)	01.00.0000.00 (Recursos Ordinários)	R\$ 6.377,74
3.3.50.41.00 – Contribuições	01.00.0000.00 (Recursos Ordinários)	R\$ 21.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 117.377,74</b>



GABINETE DO  
PREFEITO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

**Art. 2º** A Cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial de valor constante na dotação RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

**Art. 3º** Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei Municipal nº 100/2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, na Lei Municipal nº 69/20217, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município e na Lei Municipal nº 103/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2021.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 29 de setembro de 2021.

*FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA*  
**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal